# LEI 3.327 DE 01 DE JUNHO DE 2017

*Proíbe a construção, concessão de alvará, alienação e desapropriação de bens, assim como, a celebração de convênios referentes à instalação de presídios e/ou similares no município de Currais Novos/RN e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais e considerando o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 003/2017 de autoria do Vereador Adailson Pereira de Araújo e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido a construção e/ou instalação de presídios e/ou similares no município de Currais Novos/RN.

§ 1° – Para os efeitos dessa lei, entenda-se como similares:
I – Colônia Penal Agrícola;
II – Penitenciária;
III – Centro de Detenção Provisória.

§ 2° - Fica excluída do termo "similares" a construção das APACs – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – Entidade Civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade, especificamente, condenados do município de Currais Novos/RN (chamados de recuperando pelo método).

§ 3° - A referida proibição constante no *caput* do artigo 1° não atinge a execução de obras e serviços de construção para conservação, manutenção, reforma, ampliação, aprimoramento e modernização do sistema prisional do único Centro de Detenção Provisória já existente neste município de Currais Novos/RN, incluindo neste rol a possibilidade de transferência do espaço físico do centro de Detenção Provisória para outra localidade nas medições do município, caso seja necessária.

**Art. 2º** Para cumprimento do dispositivo nesta lei, o Poder Executivo Municipal não poderá conceder alvará para a execução de qualquer obra, no município, relativa aos estabelecimentos mencionados no artigo anterior, tampouco celebrar convênios atinentes à manutenção de atividades vinculadas ao sistema prisional.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal impedidos nos termos dessa lei, de alienar, sob qualquer modalidade, assim como, desapropriar bens imóveis Públicos para instalação de presídios, casas de detenção e similares no Município de Currais Novos/RN.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 01 de junho de 2017 .

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**
Prefeito Municipal